

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 841/92

Cria o Distrito de São José do Triunfo.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Complementar nº 10481, de 17 de julho de 1991, o distrito de São José do Triunfo, com o seguinte limite territorial: Começa na foz do córrego Água Limpa no Ribeirão São Joaquim (ou Paraguai), na Água Fria, em divisas intermunicipais com Cajuri; desce por este ribeirão até sua desembocadura no rio Turvo Sujo; desce por este rio e, já em divisas com o distrito de Silvestre, atinge a foz do Córrego Fundo (ou Buieíé/Santa Tereza); sobe por este córrego até o primeiro afluente da margem direita; sobe por este afluente até suas nascentes, alcança o alto fronteiro e atinge as nascentes ao afluentes da margem esquerda do córrego São Silvestre (ou Cachoeirinha), pelo qual desce até a Estrada de Ferro; segue por esta em direção de Teixeira até o córrego que vem da Fazenda do Paiol, próximo da Fazenda da Paula; sobe este córrego até suas nascentes, na Fazenda do Paiol; deste ponto, em linha reta, alcança a BR-120 próximo do KM 514; segue por esta rodovia, na direção de Viçosa, até alcançar o córrego do Pau D'Alho; sobe por este córrego até sua mais alta nascente e atinge as divisas interdistritais Viçosa/Silvestre/São José do Triunfo, no divisor de águas das nascentes dos córregos São João e Paula; segue por este divisor até atingir a divisa intermunicipal com Teixeiras, no divisor geral de água do ribeirão Teixeiras e rio Turvo; continua em divisas com Teixeiras, atravessa a BR-120 e a Estrada de Ferro nas proximidades da fazenda do Pião e, ainda pelo divisor de águas, atinge as divisas interdistritais com Cachoeira de Santa Cruz; segue em divisa interdistrital pelo espigão divisor de águas dos córregos Fundo e São Silvestre (ou Cachoeirinha) até atingir, por lombada, a confluência do córrego

Art. 6º - Os Subprefeitos tomarão posse perante o Prefeito Municipal, devendo obrigatoriamente apresentar declaração de bens por ocasião da posse e do afastamento do cargo.

Parágrafo único. A declaração de bens será registrada em livro próprio e cópia dela será encaminhada à Câmara dentro do prazo de trinta dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 21 de dezembro de 1992.

  
Antônio Chequer  
Prefeito Municipal

( A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador José Ferreira Pontes, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 17/12/92).

## GABINETE DO PREFEITO

Santa Tereza com o córrego Fundo; sobe o espigão fronteiro, agora divisor de águas do rio Turvo Sujo e córrego Santa Tereza e por este divisor continua contornando a Vila de São José do Triunfo até alcançar a lombada de divisas da margem direita do córrego Água Limpa, pela qual desce até a foz deste córrego no ribeirão São Joaquim (ou do Paraguai), onde teve início este limite territorial.

Art. 2º - Da criação e instalação do Distrito de São José do Triunfo será dada ciência ao Poderes do Estado, ao Instituto de Geociências Aplicadas - IGA, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT -, com envio de cópias da respectiva Lei Municipal, que conterá a descrição dos limites territoriais do distrito.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 19 de março de 1992.

  
Antônio Chequer  
Prefeito Municipal

( Esta Lei é originária de Projeto de autoria dos Vereadores Rosemary Batalha Araújo, José de Arimathéa e Euter Paniágo, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 17 de março de 1992.)